

A LEI Nº 11.274/06 E O AVANÇO NA POLÍTICA NACIONAL DE EQUALIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS NO BRASIL

SANTOS, Isaías B. P., acadêmico de Pedagogia, UNIR/Ariquemes
SILVA, Luciana Paulino, acadêmica de Pedagogia, UNIR/Ariquemes
SILVA, Vainer Barbosa, acadêmico de pedagogia, UNIR/Ariquemes
CASA, Volmar Meia, professor, UNIR/Ariquemes
CIOFFI, Lara Cristina, professora, UNIR/Ariquemes
BUENO, José Lucas Pedreira, professor, UNIR/Ariquemes

É possível perceber que com a Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB 9394/96, no que diz respeito à duração do ensino fundamental houve um avanço político social. A redação que substituiu o artigo 32, prescreve: “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade...” (BRASIL, 2006), o que garante, tanto o direito a um ano mais cedo a educação escolar, quanto o aumento do tempo para o processo de alfabetização do educando, tendo em vista que este um ano a mais foi acrescentado como etapa anterior ao 1º ano do Ensino Fundamental de oito anos. Neste sentido, a atual redação da LDB busca resolver a problemática encontrada anteriormente quando a criança ingressava no Ensino Fundamental iniciando a educação básica a partir dos sete anos de idade, ocasionando no primeiro ano de ensino um acúmulo de conteúdos a serem estudados, o que dificultava o processo de aprendizagem. Desta forma, o sistema de ensino não priorizava que a criança tivesse um tempo de adequação e estímulo ao iniciar a sua jornada escolar. Assim, o objetivo do presente trabalho é discutir e analisar o alcance da Lei nº 11.274/06 na equalização de oportunidades educacionais, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 211, em seu parágrafo 1º. Para realizar este estudo fez-se pesquisa em documentos legais que regem o sistema educacional brasileiro. Como continuação do presente trabalho será levantado o número de crianças que tiveram acesso garantido ao ensino fundamental a partir da Lei em questão e avaliados os resultados qualitativamente na formação destas crianças. Resultados possibilitados pelas condições igualitárias no acesso ao saber, posto que as crianças de famílias de melhores condições financeiras já tinham suas matrículas efetivadas nas instituições privadas de ensino. Desta forma a Lei 11.274/06 pode ser entendida como uma política social, a partir da garantia de acessibilidade a todos.

PALAVRAS-CHAVE: Lei nº 11.274; Ensino Fundamental de 9 Anos; Política Social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em 26 de agosto de 2009.

BRASIL. **Lei Nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial da União, Brasília, 07 fevereiro 2006.